



Resposta ao Requerimento nº 1638/2022

Autoria: FRANKLIN

Assunto: *Informações sobre o transporte para participação em festivais-campeonatos de futebol em outros Municípios.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 12 de setembro de 2022.

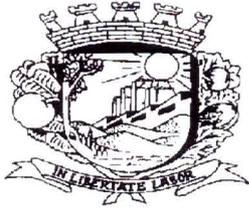
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CI nº: **549/2022 - SEL**

Da – **Secretaria de Esportes e Lazer.**

Para – **Secretaria de Governo**

Assunto – Resposta CI nº 1055/2022 – DAI/SG

A **Secretaria de Esporte e Lazer**, em respeito ao Requerimento de nº **1638/2022** do ilustre Vereador Franklin Duarte de Lima, por seu secretário abaixo assinado responde ao questionamento:

1 – Todos os atletas dos times de futebol que necessitaram de transporte possuem vínculo com a SEL.

2 – Não se aplica;

3 – Não se aplica;

4 – Mactur Fretamentos Ltda;

5 – Não se aplica;

6 – Sim, (cópia contrato anexo);

7 – Não se aplica.

Valinhos, 05 de setembro 2.022.


José Felipe Goulart Zani
Secretaria de Esportes e Lazer
Secretário



Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **ADRIANO FABIO CORAZZARI**, pelo Secretário de Esportes e Lazer, **JOSÉ FELIPE GOULART ZANI**, e pelo Professor de Educação Física, **ADRIANO DA COSTA VITORINO**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MACTUR FRETAMENTOS LTDA**, com sede no município de Valinhos/SP, à Rodovia Flavio de Carvalho, nº 1056, - Chácara Paulista, bairro Jardim São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.170.087/0001-28, neste ato representada por **MARCIO ADALBERTO CAPPELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.205.461-X SSP/SP e do CPF nº 871.042.888-72, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de transporte terrestre de professores, alunos, atletas e funcionários da Secretaria de Esporte e Lazer em torneios e campeonatos esportivos em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no **Anexo 01 – Características do Objeto** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	15.000	Quilômetros	1 (um) veículo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.
2	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo micro-ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares.
3	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, classificada sob nº 3.3.90.39.00 / 27.812.0201.2.201 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção da Unidade.

DS
MACP



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

Cláusula 12ª. Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, bem como observar o necessário descanso dos motoristas e sua saúde física e mental.

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados a **PREFEITURA** e/ou terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 14ª. Oferecer ao motorista alimentação e estadia junto a delegação valinhense nos eventos regionais do tipo "jogos regionais" e "jogos abertos do interior", sendo ambos na modalidade adulto e idoso.

Cláusula 15ª. Solicitar o transporte com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através da **Secretaria de Esportes e Lazer**, momento no qual também deverá informar a relação de passageiros, com nome completo e número do documento de identificação (RG OU CPF), o professor responsável e o local de partida, sendo este último restrito a qualquer localidade dentro do município de Valinhos/SP.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 16ª. O valor total do presente contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para cada viagem, seguindo a obrigatoriedade exigida pelo governo estadual. No **último dia do mês** a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as Notas Fiscais/Faturas referentes a prestação dos serviços objeto da presente licitação emitidas dentro do mês, juntamente com a planilha de controle de quilometragem e viagens devidamente assinada pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato junto à **Secretaria de Esportes e Lazer**, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA** para processamento.

§1º. Deverá estar indicado na Nota Fiscal o número da Ordem de Serviço.

§2º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

§3º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

DS
MACP



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

Cláusula 18ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Esportes e Lazer** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 19ª. O preço referente ao objeto do contrato corresponde ao disposto no quadro abaixo:

Item	Qtd Km	Und.	Descrição	Valor por Km	Valor Total
1	15.000	Quilômetros	1 (um) veículo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.	R\$ 4,80	R\$ 72.000,00
2	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo micro-ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares.	R\$ 3,60	R\$ 72.000,00
3	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.	R\$ 3,60	R\$ 72.000,00

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 20ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos mensalmente à **CONTRATADA**, sempre no **5ª (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, desde que devidamente atestada **Secretaria de Esportes e Lazer** e cumpridas as formalidades dispostas na cláusula 17ª deste instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A vigência do presente instrumento será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 22ª. Os preços, ora contratados, não sofrerão qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de 12 (doze) meses.



Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

§1º. Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes na cláusula 11º do presente instrumento, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA/IBGE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA.

§3º. A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 24ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. Advertência
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por transgressão cometida.
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único. A multa estabelecida no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 25ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;



Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DO ATRASO DO PAGAMENTO POR PARTE DA PREFEITURA

Cláusula 26ª. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decora de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo único. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 27ª. A gestão da execução do objeto do presente instrumento, será de responsabilidade do Secretário de Esportes e Lazer, **JOSÉ FELIPE GOULART ZANI**, e a fiscalização será de responsabilidade do Professo de Educação Física, **ADRIANO DA COSTA VITORINO**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio e as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 28ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 120/2021**, digitado em 7 (sete) laudas e firmado em 4 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações da PREFEITURA**, a terceira via será entregue à **Secretaria de Esportes e Lazer da PREFEITURA**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 16 de setembro de 2021.

Pela **PREFEITURA:**



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



ADRIANO FABIO CORAZZARI
Secretário de Licitações



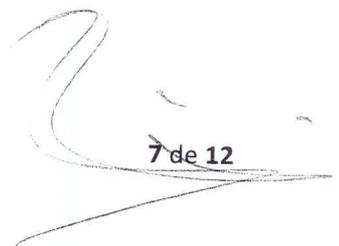
JOSÉ FELIPE GOULART ZANI
Secretário de Esportes e Lazer



ADRIANO DA COSTA VITORINO
Professor de Educação Física

Pela **CONTRATADA:**

DocuSigned by:
Marcio Adalberto Cappello (P)
D97E9C10DD51417
MACTUR FRETAMENTOS LTDA
Marcio Adalberto Cappello



7 de 12



Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 207/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de transporte terrestre de professores, alunos, atletas e funcionários da Secretaria de Esporte e Lazer em torneios e campeonatos esportivos em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas neste **Anexo**:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	15.000	Quilômetros	1 (um) veículo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.
2	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo micro-ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares.
3	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Os torneios e campeonatos esportivos podem acontecer em todo o território nacional, portanto a **CONTRATADA** deve dispor de veículos que atendam as condições de transporte intermunicipal e interestadual.

2.2. O transporte poderá ocorrer durante a semana, finais de semana ou feriado. A **Secretaria de Esportes e Lazer** estima que a demanda pode variar entre nenhum a 10 (dez) transportes por dia, com destinos diferentes e de forma simultânea.

2.3. Todos os veículos utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste certame deverão estar sob sua exclusiva responsabilidade ou propriedade e possuir ano de fabricação não inferior a 2013.

2.4. Todos os custos referentes a alimentação, diária e hospedagem dos motoristas, incluindo casos de pernoite, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto nos eventos regionais do tipo "jogos regionais" e "jogos abertos do interior", sendo ambos na modalidade adulto e idoso, onde será oferecido ao motorista alimentação e estadia junto a delegação valinhense.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A **Secretaria de Esportes e Lazer** deverá solicitar o transporte com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, momento no qual também deverá informar a relação de passageiros, com nome completo e número do documento de identificação (RG OU CPF), o professor responsável e o local de partida.

3.2. Os veículos serão remunerados por quilômetro rodado.

3.3. Somente serão pagas as viagens efetivamente executadas, com validação da **Secretaria de Esportes e Lazer**, conforme necessidade e calendário esportivo.

3.4. Para todas as viagens executadas para prestação dos serviços de transporte, a contagem da quilometragem será a partir do ponto que será pré-definido pela **Secretaria**



Fis.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

de Esportes e Lazer, mas restringindo-se a qualquer localidade dentro do município de Valinhos/SP.

3.5. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico, segurança e higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando à segurança e conforto dos usuários.

3.6. Os motoristas deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, bem como observar o necessário descanso dos motoristas e sua saúde física e mental.

3.7. Os motoristas deverão tratar os usuários com urbanidade e respeito, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

3.8. Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, ou ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer veículo reserva, com características idênticas ou superior àquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade.

3.9. Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários.

3.10. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.11. Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a vistoria no respectivo órgão de controle, conforme itinerário da viagem, dentro da validade.

3.12. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados a **PREFEITURA** e/ou terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

3.13. Deverão estar contidos nos preços, os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, seguro e pedágios, incidentes na execução direta ou indireta dos serviços.

4 – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para cada viagem, seguindo a obrigatoriedade exigida pelo governo estadual. No último dia do mês a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as Notas Fiscais/Faturas referentes a prestação dos serviços objeto da presente licitação emitidas dentro do mês, juntamente com a planilha de controle de quilometragem e viagens devidamente assinada pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato junto à **Secretaria de Esportes e Lazer**, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA** para processamento.

4.1.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal o número da Ordem de Serviço.

4.1.2. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

4.1.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.



Fis.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

4.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Esportes e Lazer** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

5 – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

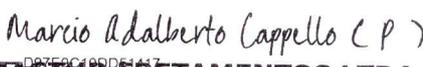
5.2. A **Secretaria da Fazenda da PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas**, desde que emitida e atestada pela área requisitante, conforme estabelecido no item 4.1 deste anexo.

Valinhos, 16 de setembro de 2021.


JOSÉ FELIPE GOULART ZANI
Secretário de Esportes e Lazer


ADRIANO DA COSTA VITORINO
Professor de Educação Física

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA
Marcio Adalberto Cappello



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: MACTUR FRETAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.170.087/0001-28

TERMO CONTRATO Nº 120/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de transporte terrestre de professores, alunos, atletas e funcionários da Secretaria de Esporte e Lazer em torneios e campeonatos esportivos em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no **Anexo 01 – Características do Objeto** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	15.000	Quilômetros	1 (um) veículo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.
2	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo micro-ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares.
3	20.000	Quilômetros	1 (um) veículo van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Fls.	Rubrica
Proc. / Nº	207/2021

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 16/09/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

Nome: **ADRIANO FABIO CORAZZARI**

Cargo: Secretário de Licitações

CPF: 102.241.178-07

Assinatura: _____

Nome: **JOSÉ FELIPE GOULART ZANI**

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 301.019.398-09

Assinatura: _____

Nome: **ADRIANO DA COSTA VITORINO**

Cargo: Professor de Educação Física

CPF: 278.298.468-39

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCIO ADALBERTO CAPPELO**

Cargo: Socio

CPF: 871.042.888-72

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Marcio Adalberto Cappello (P)

D97E9C10DD51417...